

PROJETO DE LEI Nº 2.336 DE 2021

(Do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

O Art. 42-A da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, com redação dada pelo Art. 2º do substitutivo apresentado ao presente projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42-A Nos torneios e campeonatos profissionais de âmbito nacional ou regional, independentemente da série ou divisão, as entidades de prática desportiva de futebol deverão negociar os direitos de arena sobre o espetáculo desportivo de forma coletiva e unificada.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o direito de arena consiste na prerrogativa de negociar, autorizar ou proibir a captação, a fixação, a emissão, a transmissão, a retransmissão ou a reprodução de imagens do espetáculo desportivo, por qualquer meio ou processo.

§ 2º Em cada série ou divisão de futebol profissional as entidades de prática desportiva de futebol participantes do torneio ou campeonato, definirão pela maioria absoluta das entidades de prática desportiva participantes do torneio ou campeonato a forma de negociação prevista no caput.”

§ 3º Cinco por cento da receita proveniente da exploração de direitos desportivos audiovisuais do espetáculo desportivo de que trata o caput será distribuída, em partes iguais, aos atletas profissionais.

§ 4º A distribuição da receita de que trata o § 3º terá caráter de pagamento de natureza civil, exceto se houver disposição em contrário constante de convenção coletiva de trabalho.

§ 5º O pagamento da verba de que trata o § 3º será realizado por intermédio dos sindicatos das respectivas categorias, que serão responsáveis pelo recebimento e pela logística de repasse aos participantes do espetáculo, no



prazo de até setenta e duas horas, contado do recebimento das verbas pelo sindicato.

§ 6º Para fins do disposto no § 3º, quanto aos campeonatos de futebol, consideram-se atletas profissionais todos os jogadores escalados para partida, titulares ou reservas.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, o direito de transmissão, ou direito de arena pertencem aos clubes de futebol. Para que haja a transmissão de uma partida o mandante e visitante precisam concordar. Se um clube vende seus direitos para uma emissora de TV, enquanto outro clube os comercializa para outra emissora, pode haver um "apagão" nas partidas entre ambos. Porque se uma emissora não quiser, a propriedade adquirida por ela não passa na programação da concorrente.

Os direitos estão no ordenamento legal brasileiro desde 1973 – quando apareceram na Lei nº 5.988, que regulamentou direitos autorais. As regras sofreram alterações em 1993 (Lei Zico) e 1998 (Lei Pelé), mas uma coisa nunca mudou: os direitos sempre pertenceram a mandante e visitante.

O presente projeto pretende alterar esta lógica, determinando que o mandante tem o direito exclusivo de negociar o direito de arena. Esta negociação individual, em nosso entender enfraquece o poder de negociação, principalmente das pequenas equipes. Para enfrentar a concentração promovida pelos grandes clubes é necessário negociações coletivas e isonômicas.

Em um país tão diverso, com tantas realidades futebolísticas regionais, o tratamento assimétrico na negociação das transmissões - que é a grande fonte de renda para os clubes -, ao longo do tempo irá concentrar, ainda mais, recursos nas grandes equipes. Isto altera o mérito esportivo, pois os clubes maiores passam a dispor de mais recursos e têm capacidade de contar com melhor infraestrutura e contratar jogadores de maior qualidade técnica.

Enquanto clubes brasileiros vendem seus direitos individualmente, as maiores ligas europeias centralizam a negociação. Em teoria, a coletividade facilita a formatação dos campeonatos enquanto produtos, nacionais e internacionais, além de facilitar a distribuição do dinheiro arrecadado.



Na Inglaterra, o em termos de direitos de transmissão, é o mais avançado do mundo. A Premier League tem a maior arrecadação do mundo com mídia, tornou-se um produto consumido globalmente e virou referência pela maneira como distribui o dinheiro. Os direitos são negociados pela liga de maneira centralizada e coletiva. As partidas são organizadas em pacotes, e estes oferecidos ao mercado em leilões.

Uma vez que os pacotes são vendidos para emissoras, todo o dinheiro é repartido entre clubes da Premier League de acordo com regras pré-definidas. O sistema inglês virou referência para outras ligas europeias. Nos direitos de transmissão domésticos os valores são divididos da seguinte forma: 50% iguais para os clubes; 25% de acordo com a posição na tabela; e 25% conforme número de partidas transmitidas. Nos direitos de transmissão internacionais 100% iguais para os clubes da primeira divisão.

Na Itália, atualmente, direitos de transmissão do Campeonato Italiano são negociados de modo centralizado e coletivo pela Lega Calcio – a liga de clubes de futebol. Mas nem sempre houve estabilidade no mercado.

Em 2008, o governo italiano intervém por meio do decreto. A percepção é de que a venda individual desequilibra o campeonato, além de haver manipulação de resultados e corrupção na primeira divisão. O decreto refaz a venda coletiva dos direitos e obriga maior transparência.

O decreto Melandri-Gentiloni estabeleceu a seguinte distribuição dos recursos arrecadados por meio da venda dos direitos de tevê: 50% iguais para os clubes da primeira divisão; 30% por performance - dos quais 5% segundo resultados históricos; 10% conforme os últimos cinco anos; e 15% segundo o ano anterior; e 20% mediante "torcida" – dos quais 12% relacionados à presença do público no estádio e 8% às audiências das partidas na televisão.

No mesmo sentido a França alterou o sistema e a negociação e vem sendo realizada de maneira coletiva e centralizada. Em 2018, a LFP anuncia acordo com a Mediapro. A empresa espanhola compra os direitos pelo ciclo de 2020 a 2024 por cerca de 1,153 bilhão de euros, cerca de 60% acima do que foi arrecadado no ciclo anterior.

A fórmula para a distribuição do dinheiro já foi mais "generosa" com clubes médios e pequenos. Até a temporada 2004/2005, 83% eram repartidos igualmente, enquanto o restante obedecia a critérios de performance e transmissões. Desde então, o esquema mudou. 50% iguais para todos na primeira divisão; 30% de acordo com posição na tabela; e 20% conforme transmissões de partidas.



Na Espanha, realizado pela liga de clubes espanhola, LaLiga, o Campeonato Espanhol serve de referência por mais de uma razão. Pois ao mesmo tempo em que foi lembrado como exemplo negativo de desequilíbrio, por causa do domínio de Barcelona e Real Madrid, o país mudou de postura recentemente e tem lutado para reequilibrar a competição.

Em 2015, por meio de intervenção estatal e de um decreto real, o futebol espanhol altera a estrutura de negociação e distribuição. Antes, cada clube era dono de seus direitos de transmissão enquanto mandante e os negociava individualmente. A LaLiga centraliza a negociação e reparte a verba com premissa mais igualitária.

Todo o dinheiro arrecadado com mídia se divide assim: 90% para a primeira divisão e 10% para a segunda divisão. Na parte correspondente à elite 50% iguais para todos na primeira divisão; 25% de acordo com posições na tabela nos últimos cinco anos; e 25% condicionados à "torcida" – 8,33% segundo público nos estádios nos últimos cinco anos e 16,66% conforme audiências das partidas.

Resta observar, então, que a proposta do presente Projeto de Lei vai na via contrária ao que se pratica nas maiores ligas do mundo.

Neste sentido e para corrigir esta distorção propomos a presente emenda que visa instituir uma negociação coletiva e assim atingir o objetivo de negociação isonômica e equitativa dos valores arrecadados com a venda dos direitos de transmissão para a TV que hoje constitui o maior recurso para os clubes de futebol.

É a primeira solução para tornar o futebol mais equilibrado e com maior competitividade esportiva, que ao longo do tempo colocará o Brasil no topo das maiores ligas de futebol do mundo. Qualidade técnica os atletas brasileiros possuem. Falta o acerto na forma correta de patrocinar os clubes, garantido recursos mais democráticos que resultará no incremento do futebol, como paixão nacional que é.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 2021.

Deputado **RENILDO CALHEIROS**
PCdoB-PE





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Renildo Calheiros)**

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de
março de 1998, que institui normas gerais
sobre desporto.

Assinaram eletronicamente o documento CD210449878400, nesta ordem:

- 1 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

